



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1960/2019

“Instituem, no Município de Rio Casca -MG, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.”

A Câmara Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Casca -MG, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de Maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município de Rio Casca -MG.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único : As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos gestantes e deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 06 de Junho de 2019.

Adriano de Almeida Aivarenga
Prefeito Municipal